



REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FONTES RENOVÁVEIS – GERAÇÃO, OPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

ART. 1º – As normas de funcionamento do Curso de Especialização em Fontes Renováveis – Geração, Operação e Integração, na modalidade a distância, compõem o presente regulamento.

Art. 2º - O Curso de Especialização em Fontes Renováveis – Geração, Operação e Integração a que se refere este regulamento visa à obtenção do certificado de Especialista.

Art. 3º - O Curso de Especialização tem o objetivo de proporcionar, a engenheiros e graduados em áreas afins, a elevação da qualificação técnico-profissional em Engenharia Elétrica e áreas afins, e incentivar o desenvolvimento do setor industrial, que envolverá a preparação obrigatória de trabalho individual de conclusão de curso, demonstrando capacidade de síntese dos temas desenvolvidos nas disciplinas.

Art. 4º. Os Objetivos específicos do Curso são:

I - Apresentar e estudar as principais Fontes Renováveis de Energia (eólica, fotovoltaica, solar térmica, biomassa e pequenas centrais hidroelétricas) em um contexto de geração de energia elétrica, além da operação e integração dessas fontes às redes elétricas.

II - Apresentar e discutir os aspectos normativos, regulatórios e econômicos relacionados ao uso de Fontes Renováveis de Energia.

III - Proporcionar ao participante o aprofundamento de sua qualificação profissional na área de Fontes Renováveis de Energia, de modo a lhe permitir alcançar um alto padrão de competência técnico – profissional.

IV - Propiciar ao profissional de forma coesa um contato direto e objetivo com os conteúdos que permeiam a área de Fontes Renováveis de Energia, como aspectos de conexão com às redes elétricas, qualidade da energia, uso de eletrônica de potência, máquinas elétricas e sistemas de armazenamento de energia, diante da inter e multidisciplinaridade dos assuntos envolvidos.

V - Conduzir o profissional à obtenção do "Certificado de Especialista em Fontes Renováveis – Geração, Operação e Integração", conferido pela UFMG.

VI - Estreitar as relações dos profissionais participantes com os docentes dos Departamentos de Engenharia Elétrica, de Engenharia Eletrônica e de Engenharia Mecânica da UFMG, particularmente com o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE, estendendo as oportunidades de formação ao âmbito do programa de stricto sensu.



TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO

ART. 5º – A coordenação didática do Curso será exercida por uma Comissão Coordenadora constituída atendendo as seguintes condições:

- I. participação de docentes pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG, que possuam título de Especialista, Mestre ou Doutor e que exerçam atividades no Curso;
- II. composição formada por 2 (dois) docentes representantes do Departamento de Engenharia Elétrica, 1 (um) docente representante do Departamento de Engenharia Eletrônica, 1 (um) docente representante do Departamento de Engenharia Mecânica e 1 (um) discente representante dos alunos do curso de Especialização.

§ 1º O Coordenador e o Sub-Coordenador da Comissão Coordenadora do Curso serão escolhidos dentre seus membros e por eles eleitos por maioria absoluta.

§ 2º Os representantes de cada departamento serão indicados pelas respectivas Câmaras Departamentais, podendo essas indicarem titulares e suplentes.

§ 3º O representante dos alunos e seu suplente serão indicados pelo Diretório Acadêmico da Escola de Engenharia, conforme Regimento Geral da UFMG.

§ 4º Terminadas as atividades acadêmicas do Curso de Especialização, sem que esteja em tramitação projeto de reapresentação não reiterada, estarão extintos todos os mandatos, inclusive o do Coordenador e Subcoordenador.

§ 5º No caso de reapresentação do curso de Especialização, após interrupção, haverá, se os mandatos tiverem expirado, novas designações de docentes pelas Câmaras Departamentais. Ao ser constituída nova Comissão Coordenadora, será eleito novo Coordenador.

ART. 6º – O mandato de cada professor representante na Comissão Coordenadora será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. O discente terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

ART. 7º – O Coordenador da Comissão Coordenadora tomará as providências relativas à eleição ou à indicação dos docentes pelas respectivas Câmaras Departamentais, ou estruturas equivalentes, até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos respectivos mandatos.

ART. 8º – Compete à Comissão Coordenadora do Curso de Especialização:



- I - eleger, por maioria absoluta de votos, o Coordenador e o Subcoordenador;
 - II- aprovar a proposta do currículo do curso ou suas alterações, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem;
 - III – orientar e coordenar todas as atividades da Especialização;
 - IV – fixar diretrizes para o oferecimento e funcionamento do curso;
 - V – aprovar, mediante análise de *curriculum vitae*, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do curso, podendo também recomendar aos Departamentos a indicação ou substituição de docentes;
 - VI – apresentar anualmente a disponibilidade de vagas no Curso, que, se aprovada, a submeterá à aprovação da PRPG;
 - VII – estabelecer critérios para aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos na Especialização, observadas as normas estabelecidas neste regulamento;
 - VIII – aprovar a oferta de disciplinas do curso;
 - IX – designar as comissões examinadoras para avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso de Especialização;
 - X – aprovar o planejamento orçamentário do curso e o estabelecimento de critérios para a alocação de recursos;
 - XI – homologar todas as decisões da coordenação;
 - XII – enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções desse Órgão e com a devida antecedência, o calendário semestral das atividades acadêmicas do respectivo curso, bem como as demais informações solicitadas;
 - XIII- prestar contas ao término da oferta;
 - XIV- exercer outras atividades estabelecidas por órgãos superiores.
- ART. 9º – A Comissão Coordenadora reunir-se-á:
- I – por convocação do seu respectivo Coordenador;
 - II – pela expressão da vontade por escrito, de 1/3 (um terço) de seus membros.
- Parágrafo único. Para cada reunião será lavrada ata.



ART. 10 – A Comissão Coordenadora se reúne com a maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador, além do voto comum, nos casos de empate, o voto de qualidade.

ART. 11 – Compete ao Coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora;

II – coordenar a execução do curso, de acordo com as deliberações da Comissão Coordenadora;

III – fornecer à Comissão Coordenadora, para sua utilização ou por solicitação dos órgãos superiores, todos os relatórios e informações que se fizerem necessários.

CAPÍTULO II DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

ART. 12 – O Corpo Docente do Curso será formado por docentes com grau de Doutor, Mestre ou Especialista e que demonstrem estar envolvidos com a área específica do curso.

§ 1º No máximo, 1/3 do corpo docente efetivamente em atividade na Especialização poderá ser constituído de profissionais externos à UFMG.

§ 2º Para efeito do cômputo da parcela de profissionais do corpo docente interno, admite-se a participação de docentes aposentados pela própria Instituição, desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos docentes do curso estejam, ainda, em atividade na UFMG.

ART. 13 – A constituição e/ou alterações dos membros que compõem o Corpo Docente do Curso deverá ser proposto pela Comissão Coordenadora e aprovado pela PRPG.

ART. 14 – Todo estudante em fase de elaboração de trabalho final do curso deverá ter um docente orientador aprovado pela respectiva Comissão Coordenadora.

ART. 15 – O docente orientador de aluno de Curso poderá assistir, no máximo, 10 (dez) estudantes em fase de elaboração de trabalho final.

§ 1º Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do curso, considera-se estudante em fase de elaboração de trabalho final aquele que estiver regularmente matriculado no último semestre do curso.

§ 2º Aos docentes que atuam em cursos de Pós-Graduação *stricto* e *lato sensu*, será permitida, computadas as duas modalidades, a orientação simultânea de, no máximo, 10 (dez) discentes.



CAPÍTULO III DA OFERTA DE VAGAS

ART. 16 – A abertura de vagas e a divulgação de Edital de Curso deverão ser solicitadas pela Comissão Coordenadora à PRPG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

ART. 17 – O Curso de Especialização poderá ser oferecido no sistema aberto à comunidade em geral ou no sistema fechado, via convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 1º Pelo menos 10% (dez por cento) das vagas serão preenchidas por candidatos com isenção de pagamento, sendo estas vagas prioritariamente ocupadas por candidatos selecionados que pertencerem ao quadro funcional da UFMG e em seguida por candidatos selecionados que comprovarem situação de carência, nos termos da Resolução nº 07/2004 do Conselho Universitário da UFMG..

§ 2º A aplicação dos recursos captados pela Especialização contemplará o Departamento de Engenharia Elétrica, os órgãos da Escola de Engenharia, conforme resolução de sua Congregação, observado o disposto na Resolução nº 13/2022 do Conselho Universitário..

ART. 18 – Para o estabelecimento do número de vagas a Comissão Coordenadora, levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I - a capacidade de orientação do curso, obedecido o disposto no art. 15, §§ 1o e 2o, deste Regulamento;

II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;

III - a infraestrutura física;

IV - o plano de execução orçamentária, quando cabível.

ART. 19 – Exceto em casos considerados especiais e a critério da PRPG, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 10 (dez) estudantes por docente orientador.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AOS CURSOS

ART. 20 – Para ser admitido como aluno regular do Curso de Especialização, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

I – ter sido aprovado no processo de seleção;

II – ter concluído curso de graduação na área de Engenharia Elétrica, Engenharia de Controle Automação, Engenharia de Sistemas, Engenharia de Energia, Engenharia Mecânica ou em áreas afins, a juízo da Comissão Coordenadora.



Art. 21 - O processo seletivo dos Cursos de Especialização será regido por Edital elaborado pela Comissão Coordenadora e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:

I - o número de vagas ofertadas;

II - a modalidade do Exame de Seleção (a distância);

III - o período de inscrição;

IV - a data de realização do Exame de Seleção;

V - as etapas e os critérios de seleção;

VI - o período letivo de ingresso;

VII - a relação de documentos exigidos para inscrição e para registro.

§ 1o As etapas e critérios do Exame de Seleção serão definidos no Edital.

§ 2o O Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção será divulgado apenas após aprovação pela PRPG.

Art. 22. A Secretaria do Curso enviará ao DRCA os dados pertinentes à identificação dos candidatos selecionados, até 15 (quinze) dias após sua admissão.

TÍTULO III DA MATRÍCULA

ART. 23 - O estudante admitido no Curso deverá requerer matrícula em disciplinas dentro do prazo estabelecido no calendário escolar da UFMG, sendo esta feita via o sistema eletrônico de matrícula da UFMG.

Art. 24 - O discente poderá solicitar à Comissão Coordenadora o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

§ 1o O trancamento parcial só será concedido caso haja outras turmas em vigência ou na iminência de serem ofertadas, de modo que o aluno possa cumprir os créditos em disciplinas exigidos.

§ 2o Ao autorizar o trancamento, a Comissão Coordenadora deverá assegurar que o discente possa concluir as atividades dentro do prazo de duração do Curso.

§ 3o Durante o Curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.



Art. 25. À vista de motivos relevantes, a Comissão Coordenadora poderá conceder trancamento total da matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no Curso.

§ 1o O trancamento total só será concedido caso haja outras turmas em vigência ou na iminência de serem ofertadas, de modo que o aluno possa cumprir os créditos em disciplinas exigidos.

§ 2o Ao autorizar o trancamento total, a Comissão Coordenadora deverá assegurar que o discente possa concluir as atividades dentro do prazo de oferecimento do Curso.

ART. 26 – Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

ART. 27 – O estudante poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação, não integrante do currículo deste Programa, que serão consideradas eletivas e poderão ser usadas para integralizar o número mínimo de créditos, com anuência da Comissão Coordenadora.

ART. 28 – Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplina da Especialização, então, considerada isolada, desde que haja vaga e a juízo da Comissão Coordenadora.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

ART. 29 – Cada disciplina do Programa terá um valor expresso em créditos correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula.

ART. 30 – Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

§ 1o Para as atividades presenciais o computo das faltas se dará através das listas de chamada e para as atividades remotas síncronas serão utilizados os relatórios disponibilizados pelas plataformas online,

ART. 31 – Para efeito das exigências previstas para obtenção do Certificado de Especialista, os créditos obtidos em qualquer atividade acadêmica só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão de cada Curso do Programa, de acordo com este Regulamento.

Art. 32 - Nenhum aluno será admitido à defesa de trabalho final de Curso de Especialização, antes de cumprir o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo ou de atender às exigências previstas no Regulamento do Curso.



ART. 33 – O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 – A

De 80 a 89 – B

De 70 a 79 – C

De 60 a 69 – D

De 40 a 59 – E

De 0 a 39 – F

§ 1º Será aprovado na atividade acadêmica, com direito aos créditos a elas correspondentes, o aluno que obtiver os conceitos A, B, C ou D.

§ 2º Conceitos inferiores a D não dão direito a créditos.

§ 3º O aluno que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do Programa.

§ 4º Nas atividades acadêmicas ofertadas na modalidade a distância será estabelecida uma política de integridade, evitando fraudes, para a realização de avaliações não presenciais e poderá ser exigido do aluno a realização de avaliações presenciais.

ART. 34 – O aluno, após ter completado o número de créditos exigidos para a Especialização, deverá se matricular em Elaboração de Trabalho Final, dedicando-se prioritariamente ao desenvolvimento do seu Trabalho final de Conclusão de Especialização.

ART. 35 – O aluno de Especialização só poderá submeter o trabalho final de Conclusão de Curso para avaliação após a obtenção do número de créditos em disciplinas previsto no projeto de oferecimento do curso, o qual não será inferior a 24 (vinte e quatro) créditos.

ART. 36 – Para submissão do Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização à avaliação, o aluno deverá apresentar a Comissão Coordenadora do Curso um exemplar do trabalho.

Parágrafo único. A data-limite para submissão do Trabalho de Conclusão é fixada pela Comissão Coordenadora do curso de Especialização em 24 meses.

ART. 37 – O Trabalho final do Curso de Especialização deverá ser individual e apresentado presencialmente em sessão pública e avaliado por Comissão Examinadora, indicada pela Comissão Coordenadora, composta por, pelo menos, 2 (dois) membros com titulação mínima de Especialista.



ART. 38 – Será considerado aprovado na defesa da apresentação do trabalho final de Curso de Especialização, o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

ART. 39 - No caso de insucesso na defesa do trabalho final, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá a Comissão Coordenadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 2 (dois) meses, apresentar nova versão do trabalho.

TÍTULO V DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

ART. 40 – Para obter o Certificado de Especialista, o aluno deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses:

I – completar o total de créditos que for estabelecido no projeto de oferecimento do curso, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) créditos, em disciplinas do respectivo curso;

II – ser aprovado na apresentação de trabalho final, conforme definido neste Regulamento.

III – apresentará Comissão Coordenadora, no prazo que lhe for determinado, a versão final do trabalho, em cumprimento as recomendações da Comissão Examinadora.

ART. 41 – São condições para expedição do Certificado de Especialista:

I – comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;

II – envio à PRPG, pela secretaria do Programa, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do trabalho final de curso de Especialização, em versão eletrônica; acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III – comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária;

IV - comprovação de quitação de obrigações financeiras junto à fundação gestora do projeto.

ART. 42 – O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador da Comissão Coordenadora.

Art. 43. O Certificado de Especialista será expedido pela PRPG e registrados no DRCA.



TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Na finalização das atividades acadêmicas do Curso de Especialização e em não havendo projetos de reapresentação, compete ao Departamento de Engenharia Elétrica a guarda da documentação do curso e demais providências que possam surgir após o seu encerramento.

Art. 45. Compete à Comissão Coordenadora decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 46. Este Regulamento entrará em vigor depois de aprovado pela Comissão Coordenadora e na data de sua aprovação pela CPG.